

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLA 08/09/2021

cópia ao Vereador
Danato
08/09/2021

SUBEMENDA N° 2 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER AO PROJETO DE LEI N° 121/2021

Subemenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 121/2021 que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E.E. São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio de Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências*”.

Autoria: Prefeito Edson Teixeira Filho

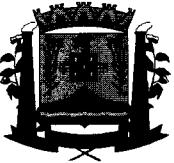
Acrescentem-se artigos após o Art. 2º, no Projeto de Lei nº 121/2021, renumerando-se os artigos subsequentes:

“*Art. 3º Convalida-se a instituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Município de Ubá, voltado ao desenvolvimento escolar dos alunos que apresentam alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.*

Art. 4º Caberá ao Município organizar o sistema educacional inclusivo por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que considera público alvo da educação especial os estudantes com alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

§1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professor de educação básica no apoio aos alunos em salas de aula regulares, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, conforme a demanda indicada pela escola e confirmação da necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Os professores regentes e aqueles que atuam no AEE e no apoio serão capacitados para produção de material didático em formatos acessíveis, conforme as particularidades dos alunos, que possam promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e pedagógico.”

Ubá/MG, 08 de setembro de 2021.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

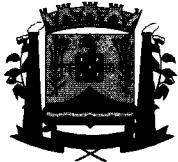
Presidente


VEREADORA ALINE MOREIRA
MELO SILVA

Membro Titular


VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Visando garantir direitos mínimos para a educação inclusiva em nosso município, apresentamos esta Emenda e contamos com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.